PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.577 EM 11/06/2002
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 985/2002

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura da continuação da Avenida Londrina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura da continuação da Avenida Londrina, no Jardim Nova Independência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

.E I nº 985/2002 - De Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA.**

Sumula.- Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura da continuação da Avenida Londrina e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.462/0001-19
(Email) prefeitura_sarandi@maxicom.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0_44) 264-2777
CEP 87111-250 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 985/2002

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura da continuação da Avenida Londrina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura da continuação da Avenida Londrina, no Jardim Nova Independência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13.05.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de junho de 2002. Edição nº 3.577 – TERÇA-FEIRA.-.-.-